



DECRETO Nº 5.511, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº. 5.193 de 22 de março de 2016, que regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviços - ISS, instituindo a escrituração eletrônica mensal do livro fiscal através da declaração eletrônica do ISS, bem como a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-E), a regulamentação das notas fiscais de serviços.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº. 5.193 de 22 de março de 2016, incluindo os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 45, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45...

§1º Fica estabelecido em R\$10,00 (dez reais) o valor mínimo para emissão da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, tanto próprio quanto de terceiros, ao passo que não atingindo tal valor em determinada competência, restará acumulado para a posterior, até alcançar o valor mínimo, sem incidência de encargos.

§2º Quanto aos serviços de retenção, fica responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, o próprio prestador, quando o valor do imposto por nota fiscal for inferior a R\$10,00 (dez reais).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos três dias do mês de dezembro do ano de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR PANAROTTO
Secretário Municipal de Administração Interino

IURA KURTZ
Prefeito de Marau